



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 856/2023
DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o cargo de agente de contratação, nos moldes da nova lei federal de licitações 14.133/2021 e altera e acresce a lei municipal de n.º 802/22 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação para atender ao que determina o art.8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, até que seja realizado Concurso Público.

Art. 2º O termo "Agente de contratação" será acrescido ao §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 802/2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...):

§1º Integram o quadro de servidores dos Departamento de Compras Licitação e Contratos o cargo comissionado de Pregoeiro e Agente de Contratação, com as atribuições constantes do anexo III.

Art. 3º Serão acrescidos os artigos 7º-A, 8º-A, 9º-A, 10-A, 11-A e 12-A a Lei Municipal nº 802/2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º-A O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão;

II - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

III - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;



  /PREFEITURADERODOLFOFERNANDES

*Recebido em
10/10/2023*


Maria Luzirane da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

IV - A equipe de apoio será nomeada pelo Presidente da Câmara e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente efetivos;

V - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º-A O Agente de Contratação tem natureza técnica e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

Art. 9º-A As regulamentações inerentes a cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por atos normativos.

Art. 10-A O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 11-A O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 12-A As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Será acrescido a alínea "I" ao inciso I do art. 12 da Lei Municipal nº 802/2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 12 Em face do disposto nesta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

I – De provimentos em comissão:

- a) Secretário de administração;
- b) Assessor legislativo;
- c) Assistente de plenário;
- d) Tesoureiro;
- e) Auxiliar de serviços gerais;
- f) Pregoeiro;
- g) Controlador interno;
- h) Assessor jurídico parlamentar
- I) Agente de contratação.

Art. 5º Será acrescido ao anexo I da Lei Municipal nº 802/2022, a seguinte redação:



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

GRUPO OCUPACIONAIS	DESCRIÇÃO DO CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SIMBOLO	VENCIMENTOS	NÚMERO DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	E. MÉDIO COMPELTO + CRUSO DE FORMAMÇÃO ESPECÍFICO	40 HORAS	CC-1	R\$ 2.000,00	01

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL LEI MUNICIPAL N.º 802/2022

Art. 6º Será acrescido ao anexo III da Lei Municipal nº 802/2022, a seguinte redação:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E EFETIVOS

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE DE CONTRAÇÃO	Responsável por tomar decisões, elaborar minutas, fazer publicações no portal de compras, diário municipal e outros veículos de informação necessários, responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades; receber e responder a recursos de procedimentos licitatórios, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Conduzir a sessão pública; Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; Verificar e julgar as condições de habilitação; Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando



/PREFEITURADERODOLFOFERNANDES



	manter sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
--	--

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 05 de outubro de 2023.

[illegible]

Assinado digitalmente por JOSE
FLAVIO MORAIS 02250670426
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=34.723882000318,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF-A1,
GUS(E) (BRANCO).
OU=vidoeconferencias, CN=JOSE
FLAVIO MORAIS 02250670426
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Rodolfo Fernandes-RFB
End PCF Reader: Versão: 11.2.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 857/2023
DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar
no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil
reais) e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

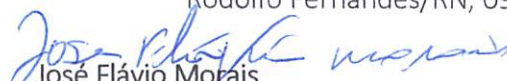
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 40 e 41, II e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias, conforme a seguir:

UNIDADE GESTORA	5 - Fundo de Previdência do Mun. de Rodolfo Fernandes	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	5000 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5001 - Fundo de Prev. do Mun. Rodolfo Fernandes	
FUNÇÃO	9 - Previdência Social	
SUB-FUNÇÃO	272 - Previdência do Regime Estatutário	
PROGRAMA	15 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO PREVIDENCIÁRIOS	
AÇÃO	2.62 - Aposentadoria, Pensões e Outros Benefícios Previdenciários	
ELEMENTOS DE DESPESAS	3.1.90.01.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	850.000,00
	Fonte de recurso: 28000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
Total R\$		850.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 09 de outubro de 2023.


José Flávio Morais
CPF: 022.505.704-26
Prefeito



Recebido em
10/10/2023

Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tessoureira